



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

*“Reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Lei Complementar, em conformidade com a Constituição Federal, art. 211, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituídas pela Lei n. 9.394/1996 e suas alterações, e a Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá se integrar às políticas e planos educacionais da União Federal e do Estado de Rondônia, para o desenvolvimento e colaboração na oferta e expansão do ensino, com a distribuição proporcional das responsabilidades em cada uma das ações desenvolvidas, visando ao atendimento dos educandos e à satisfação dos objetivos educacionais.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. As instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Os Órgãos Municipais de Educação.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** São Órgãos Municipais de Educação:

- I. A Secretaria Municipal de Educação;
- II. O Conselho Municipal de Educação;
- III. A Escola Municipal de Música Jorge Andrade;
- IV. A Biblioteca Municipal Francisco Meireles.

**Art. 5º.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 6º.** A organização do Ensino Fundamental das instituições mantidas pelo Poder Público Municipal terá a duração de 09 (nove) anos, compreendendo o 1º ano do Ensino Fundamental, destinado aos alunos de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos alunos de 07 (sete) anos o ingresso automático no 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 7º.** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Equivalerá ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, da seguinte forma:
  - a) 1º seguimento: correspondente ao período da 1ª a 4ª série;
  - b) 2º seguimento: correspondente ao período da 5ª a 8ª série.
- II. Ensino presencial, com avaliações no decorrer do processo de aprendizagem;
- III. Ingresso dos alunos com idade superior a 14 (quatorze) anos.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições municipais de educação;
- II. Propor ao Chefe do Executivo Municipal as minutas de Projetos de Lei referentes à criação e à denominação das instituições públicas municipais de ensino, bem como as minutas de Decreto para alteração da tipologia, quando necessária;
- III. Supervisionar e monitorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas da rede pública municipal, inclusive nas escolas instituídas por entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. manter atualizados, para fins de recenseamento escolar, supervisão e avaliação dos serviços prestados, os dados sobre a clientela estudantil atendida nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas;
- V. dotar de recursos financeiros as instituições públicas municipais de ensino, respeitado o tratamento equitativo e as necessidades específicas de cada uma delas;

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. autorizar, credenciar, reconhecer e fiscalizar o funcionamento das instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil mantidas pela rede privada;
- III. avaliar a qualidade do ensino oferecido nas escolas integrantes do Sistema Municipal;
- IV. propor alterações e demais medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;
- V. emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza técnico-pedagógica e demais matérias de sua competência;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- VI. emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino municipal;
- VII. apreciar os Regimentos e as propostas curriculares dos estabelecimentos de ensino municipais, aprovando-os ou indicando alterações;
- VIII. apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação, considerando os critérios do planejamento estadual e federal;
- IX. apreciar e acompanhar projetos referentes a recursos extra-orçamentários destinados ao sistema educacional do Município;
- X. fiscalizar a aplicação das normas federais, estaduais e municipais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- XI. promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- XII. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com outros Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educativas;
- XIII. advertir, suspender temporariamente ou paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino municipais que não atendam aos padrões mínimos estabelecido na legislação educacional vigente;

**Art. 10.** Compete à Escola Municipal de Música “Jorge Andrade”:

- I. Oferecer à comunidade em geral e, prioritariamente, aos alunos da Rede Municipal de Ensino:
  - a) iniciação musical e fundamentos para o estudo continuado em música;
  - b) estudos voltados ao aprendizado de teoria e percepção musical, canto vocal e à prática em instrumentos musicais.
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, por meio do desenvolvimento de projetos artísticos e culturais;
- III. Promover e apoiar projetos culturais na cidade de porto velho.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11.** Compete à Biblioteca Municipal Francisco Meireles:

- I. Atender à comunidade com o serviço atualizado de informação, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural da população local;
- II. Garantir às pessoas com necessidades especiais o acesso a informações;
- III. Emprestar material cultural para o estudo domiciliar;
- IV. Orientar os profissionais atuantes nas bibliotecas escolares, com vistas à melhoria na qualidade do atendimento aos educandos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 81, de 11 de novembro de 1998.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município